

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2.309/80 (Proc. DRECAP-2-3072/80)
INTERESSADO : EEPG "STEFAN ZWEIG" / CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Silvana Pereira
RELATOR : Consª Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE N° 2 8 1 / 8 1 - CEPG. Aprov. em 25/02/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da EEPG "Stefan Zweig", desta Capital, através do Ofício n° 138/79, encaminhou às autoridades competentes a documentação escolar da aluna Silvana Pereira, nascida em abril de 1966, filha de Aníbal Pereira e Anésia Siciliato Pereira, visando à regularização da vida escolar da menor. A irregularidade, que consiste em matrícula indevida da aluna na 6ª série do 1º grau, no ano de 1978, foi verificada por ocasião de um levantamento geral dos prontuários dos alunos matriculados, efetuado pela nova Diretora da Escola ao assumir sua função no ano de 1979. Conforme a documentação encontrada, foi a seguinte a seqüência escolar da aluna:

- 1973 a 1976 - fez as quatro primeiras séries do 1º grau na EEPG "Profª Zuleika F. C. Aguiar," sempre com aprovação;
- 1977 - foi regularmente matriculada na 5ª série do 1º grau da EEPG "Stefan Zweig" e ao final do ano ficou retida em: Francês, Português, Matemática e Ciências e Programas de Saúde;
- 1978 - por lapso da Secretaria da Escola, foi matriculada na 6ª série, irregularmente, ao final do ano, ficou retida em Matemática;
- 1979 - foi matriculada novamente na 6ª série e, ao final do ano, considerada aprovada;
- 1980 - foi matriculada na 7ª série.

O processo seguiu aos órgãos superiores (COGSP-DRECAP-2), tendo sofrido atraso motivado por perda de documentos, e foi devidamente informado.

A Sra. Diretora da Escola em questão justificou a ocorrência da falha, pelas mudanças de administração no estabelecimento, além da carência de funcionários para atendimento a mais de 3.000 alunos. Acolhendo essas explicações, as autoridades de ensino, que falaram no processo, entendem não ter havido dolo ou má fé por parte da aluna nem dos funcionários da escola, e relatam que feito o levantamento geral na Escola, não encontraram outros casos semelhantes (fls. 19

PROCESSO CEE N° 2.309/80 - PARECER CEE N° 2 8 1 / 8 1 -fls. 2-

e 21). Mostram-se favoráveis à regularização da vida escolar da aluna, convalidando-se sua matrícula na 6ª série do 1º grau, e ao encaminhamento do expediente a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se, mais uma vez, de falha administrativa ocorrida em Escola Estadual, sem implicar em dolo ou má fé por parte da aluna ou de funcionários, mas explicável por excesso de alunos, falta de pessoal administrativo e mudanças na direção. Conforme o processo, trata-se de caso único no estabelecimento.

A aluna, retida em várias disciplinas da 5ª série do 1º grau, foi indevidamente matriculada na 6ª série. Essa a irregularidade. No entanto, nova retenção (em uma só disciplina) obrigou-a a repetir a 6ª série. Aprovada, seguiu a série ulterior.

Do ponto de vista pedagógico, a segunda retenção ofereceu-lhe a oportunidade de superar suas dificuldades, o que favorece a regularização da sua vida escolar, sem exigência de exames especiais, como já tem ocorrido em casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Silvana Pereira na 6ª série do 1º grau da EEPG "Stefan Zweig", no ano de 1978, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1981

a) Consª Amélia A. Domingues de Castro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente